



**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA – MA**  
**CNPJ 35.156.702/0001-43**

**Projeto de Lei nº. 003/2024**

**Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2025/2028.**

•  
**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Graça Aranha, MA, para a legislatura de 2025 a 2028, no valor de R\$ 3.244,65 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 4.866,98 (quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

**Art. 2º.** A ausência do Vereador sem justificativa como regulamenta o regimento interno da Câmara às Sessões Ordinárias implicará em desconto, e o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

**Parágrafo único.** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de “quórum”.

**Art. 3º.** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei, incidirão o desconto previdenciário vigente calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte, e caso qualquer dos percentuais previstos vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

•  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Graça Aranha, em 12 de dezembro de 2.024.

Pedro Carvalho de Sousa Netto  
Presidente